



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Série Ouro

Jogo SO161: **AMPERE FUTSAL x PALMAS NET / PREFEITURA DE PALMAS**

Data/local: **24/09/2022 – Santa Izabel do Oeste/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

1) **JARDEL DE ANDRADE APOLONIO**, atleta da equipe **AMPERE FUTSAL**, camisa 07, Registro nº 319331, expulso da partida aos 33'52" por trocar xingamentos e ofensas com o atleta adversário (2º denunciado).

2) **FILIFE AVILA DE LIMA**, atleta da equipe **PALMAS NET / PREFEITURA DE PALMAS**, camisa 10, Registro nº 337958, expulso da partida aos 33'52" por trocar xingamentos e ofensas com o atleta adversário (1º denunciado).

Consoante se observa do relato da arbitragem, os denunciados *“trocaram ofensas dizendo uma para o outro (vai tomar no cú, vai você tomar no seu cú, vai se foder, vai você filho da puta)”*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nesse sentido os denunciados infringiram o artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer sejam condenados.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los na sanção prevista no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

Dênis Blankenburg Almada

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.